



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Parecer nº 97/2020/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 816/2020 que “**Dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

Thiago Silva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/09/2020, sendo colocada em pauta no dia 23/09/2020 e tendo seu devido cumprimento no dia 30/09/2020. Após foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 30/09/2020, Foi enviada a esta Comissão para análise no dia 01/10/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 816/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima,

A presente proposição dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

O autor assim o justifica “*Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.*”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

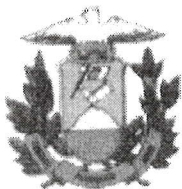
A presente propositura dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.

Neste sentido a presente iniciativa contempla alguns princípios da defesa do consumidor, dos quais:

Princípio da proteção: Conforme o preceito Constitucional (art. 5º, XXXII), cabe ao Estado o dever de proteger o consumidor, devido a condição de desigualdade existente nas relações de consumo, portanto, as normas do consumidor deverão ser aplicadas para equilibrar tais relações, estabelecendo a igualdade entre as partes.

Princípio da vulnerabilidade: trata-se do reconhecimento da fragilidade do consumidor da relação entre o fornecedor. A vulnerabilidade é requisito essencial para a caracterização de uma pessoa como consumidora, assim, tal vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica, fática, socioeconômica e informacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Princípio da informação: O consumidor tem o dever de receber a informação adequada, clara, eficiente e precisa sobre o produto ou serviço, bem como de suas especificações de forma correta (características, composição, qualidade e preço) e dos riscos que podem apresentar.

Princípio da transparência: entende-se como um dos pilares da boa-fé objetiva, em que impõe o dever de o fornecedor informar, necessariamente, de modo adequado o consumidor, suprindo-se assim todas as informações tidas essenciais para o melhor aperfeiçoamento da relação de consumo, garantindo inclusive a livre escolha do consumidor de contratar o fornecedor.

Portanto, prestar tais informações sem a necessidade de cadastro prévio é legítimo ao consumidor que não deseja se cadastrar, o consumidor não pode ser obrigado a realizar um ato para ter as informações desejadas, isso é abuso, logo a presente iniciativa é extremamente louvável.

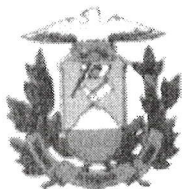
Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que o Projeto de Lei prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 816/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 816/2020 - Parecer nº 97/2020
Reunião da Comissão em 29 / 09 / 2021
Presidente: Deputado THIAGO SILVA
Relator: DEPUTADO THIAGO SILVA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 816/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	